SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

PORTARIA CREFITO-7 Nº 146/2018

Dispõe sobre os valores de diárias e auxílios representação devidos aos conselheiros, funcionários, assessores, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões instituídas pelo CREFITO-7 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.316/1975 e, cumprindo deliberação da 31ª Reunião Extradordinária de Plenária;

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução CREFITO-7 nº 13/2017, na 31ª Reunião Extraordinária de Plenária e, tendo em vista o levantamento realizado perante outros CREFITOs e a necessidade de readequação dos valores praticados pelo CREFITO-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das diárias devidas no exercício de suas atividades fora da sede do CREFITO-7 obedecerá a seguinte tabela:

	Valor Dentro da Circunscrição	**Valor Fora da Circunscrição**
CONSELHEIROS		
Diária com Pernoite	R$ 508,25	R$ 588,74
Diária sem Pernoite	R$ 367,24	R$ 425,40
ASSESSORES DE NÍVEL SUPERIOR, FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, AGENTES FISCAIS E PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COLABORADORES OU CONVIDADOS		
Diária com Pernoite	R$ 419,27	R$ 485,66
Diária sem Pernoite	R$ 308,00	R$ 353,07
ASSESSORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO		
Diária com Pernoite	R$ 319,38	R$ 406,95
Diária sem Pernoite	R$ 250,00	R$ 318,55
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R$ 250,00	
JETON – CONSELHEIROS E DIRETORIA	R$ 408,50	

Parágrafo Único. Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-7 fora da sede, em atendimento a convocação de seu

Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, serão devidas diárias, conforme estabelecido na tabela acima.

Art. 2º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada participação.

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 10 (dez) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o *caput* deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao conselheiro.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-7.

§ 4º. O limite previsto no § 2º não se aplica aos membros da Diretoria.

§ 5º. Caso haja participação do conselheiro, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 6º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

§ 7º. As atividades sem pernoite, exercidas por conselheiros, funcionários, agentes fiscais e/ou colaboradores, em localidades distantes até 75 (setenta e cinco) quilômetros da sede ou subsede, farão jus ao pagamento de auxílio representação.

Art. 3º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-7, aos colaboradores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, em atendimento a convocação de seu Presidente na forma dos arts. 6º e 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, estejam no exercício de atribuições vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente, a exemplo da participação como membros de comissões ou câmaras técnicas e científicas, ou participação como instrutores de processos ético-profissionais.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada participação.

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 04 (quatro) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o *caput* deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao colaborador.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-7.

§ 4º. Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 5º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

§ 6º. As atividades sem pernoite, exercidas por conselheiros, funcionários, agentes fiscais e/ou colaboradores, em localidades distantes até 75 (setenta e cinco) quilômetros da sede ou subsede, farão jus ao pagamento de auxílio representação.

Art. 4º. A gratificação pela participação dos diretores nos órgãos de deliberação coletiva (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria e de Plenária) será no valor de R$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

Parágrafo único. A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

Art.7º. A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

Salvador/BA, 17 de maio de 2018.

Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

CREFITO-7